

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

PROJETO DE LEI Nº 4/2009, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

LES Nº 2.340

Altera a Lei Municipal nº 2.264/2007, que atualizou a Lei 2.197/2006 que instituiu o Regime de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos Municipais de Picos/PI;

Ata da reunião da comissão de Picos
11/09/09
Município de Picos

Art. 1º. Os §§1º e 2º do art. 18º da referida lei passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18.

(...)

“§1º No cálculo dos proventos da aposentadoria referida neste artigo será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência”

“§ 2º Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais”

(...)

Art. 2º. O art. 19º caput, §§ 1º, 2º passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19. O segurado, poderá se aposentar por idade, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que atenda às seguintes condições e requisitos mínimos cumulativamente”:

(...)

“§1º No cálculo dos proventos da aposentadoria referida neste artigo será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência. Os benefícios serão reajustados na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para a manutenção do valor real”

“§ 2º Aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção deste benefício, é assegurada a concessão com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal”

(...)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Art. 3º. Fica revogado o § 3º do art. 19 da Lei Municipal nº 2.264/2007.

Art. 4º. O art. 20 *caput*, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20. O servidor que ingressou regularmente em cargo efetivo na administração pública até 16 de dezembro de 1998 e que tenha preenchido os requisitos entre esta data e 31/12/2003 poderá optar pela aposentadoria voluntária, com proventos integrais, em virtude de direito adquirido, quando cumulativamente":

Art. 5º. O art. 24º *caput*, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24. O servidor que ingressou regularmente em cargo efetivo na administração pública após 31 de dezembro de 2003, poderá se aposentar, voluntariamente, desde que atenda às seguintes condições e requisitos mínimos cumulativamente":

Art. 6º. O § 2º do art. 27º, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

"§ 2º Poderão se aposentar, atendendo os requisitos desse artigo, após 31 de dezembro de 2003, aplicando a média aritmética simples de 80% das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/94; e os proventos serão reajustados na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS, mantendo o valor real".

Art. 7º. O art. 29 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29. Os servidores que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, poderão aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, atendidas as condições do art. 23 e seus incisos, reduzindo 5 (cinco) anos no tempo de contribuição e idade do servidor; e os proventos serão revistos na forma do § 1º do art. 23".

Art. 8º. O art. 30, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 30. Após 31 de dezembro de 2003 os servidores, atendendo os requisitos do art. 26 e incisos, poderão se aposentar aplicando a média aritmética simples de 80% das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/94. E os proventos, nos termos desse artigo, reajustar-se-ão na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS, mantendo o valor real.

Art.9º. O inciso V do art. 58 passa a vigorar com a seguinte redação:

"V- A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município no valor de 11,97 % da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre o Abono Anual (13º salário)";

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Art. 11. Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 10 de dezembro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, em 30 de setembro de 2009.

Prefeito Municipal

Aprovado em primeira
Discusão por unanimidade
Sala das Sessões em 06 de 09
Secretário

Aprovado em
Discusão por
Sala das Sessões em 06 de 09

A SANÇÃO
Sala das Sessões em 13 de 09
15/09/09

SANÇÃO
13 de 09
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada e Registrada Neste Dia
Sobre Nº 2.240 no Livro Nº 90 de
Registro de Leis e Decretos Municipais
Folhas 136V e 137, em 13 de setembro de
2009, em conformidade com o quadro de
diante e locução, e em conformidade me-
tacos (pl.) (13/09/09)

ASTA » ENTRADA

Nova Mensagem Responder Responder a Todos Encaminhar Enviar para lista de
 Cabeçalho Marcar Acrescentar a Bloquear Endereço Endereço Autorizar Visualizar para Impressão Mover mensagem para --

Data: Mon, 31 Aug 2009 17:51:29 -0300
 De: "Wesley Mendes de Oliveira" <wesley@sercomprev.com.br>
 Para: "Dr Agrimar" <araujo_advogados@yahoo.com.br>, "Cipriano picos" <picos@picos.pi.gov.br>
 Assunto: Emenda na Lei do RPPS

Esta mensagem não foi classificada, caso seja um spam, clique em Reportar Spam

Mensagem com caracteres estranhos: Selecionar

Segue, em anexo, o modelo de projeto de lei que altera a alíquota de contribuição da parte patronal conforme previsão atuarial, bem como algumas alterações nas regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios conforme solicitado na notificação de irregularidade 016/2009 do Ministério da Previdência.

Atenciosamente,

Wesley Mendes de Oliveira
 Jurídico SERCOMPREV / APPMPREV
 OAB 5622



DOWNLOAD DOWNLOAD com Detecção de Virus

Tipo: application/msword | Nome do Arquivo: EMENDA A LEI MUNICIPAL DE PICOS.doc

Nova Mensagem Responder Responder a Todos Encaminhar Enviar para lista de
 Cabeçalho Mensagem Endereço Endereço Bloquear Autorizar Visualizar para Impressão Mover mensagem para --

José Adriano Neto Cipriano
 Gerente
 PÍCOS-PRÉV
 CPF: 017.653.883-37